



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/568

O Município de Taquara-RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de oftalmologia para os pacientes do município (adulto e pediátrico), conforme Termo de referência em anexo e valores praticados pela tabela SUS.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Art. 79, II (II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação), bem como das disposições previstas no Decreto Municipal nº 502/2021, aplicáveis ao procedimento.

As contratações oriundas do presente credenciamento apresentam fundamentação no Art. 74, IV da Lei 14.133/21.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br, no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações).

O presente credenciamento poderá ser realizado no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> a partir do dia 19 de agosto de 2025 às 08hs e 30min.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de oftalmologia para os pacientes do município de Taquara (adulto e pediátrico), conforme Termo de referência em anexo e com valores praticados pela tabela SUS.

1.2. A contratação dos serviços a serem executados ocorrerá de acordo com a Tabela de Procedimentos e quantidade estimada mensal (abaixo), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total do Item
1	36320	TONOMETRIA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.025-9	serviço	1800	0,00	0,00
2	36321	CERATOMETRIA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.015-1	serviço	1020	0,00	0,00
3	36322	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.002-0	serviço	1800	0,00	0,00
4	36323	MAPEAMENTO DE RETINA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.012-7	serviço	1800	0,00	0,00
5	36324	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.005-4	serviço	1020	0,00	0,00
6	36325	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.014-3	serviço	240	0,00	0,00
7	36326	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.05.02.002-0	serviço	480	0,00	0,00
8	36327	RETINOGRAFIA COLORIDA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.017-8	serviço	360	0,00	0,00
9	36328	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.018-6	serviço	60	0,00	0,00
10	36329	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.003-8	serviço	360	0,00	0,00
11	36340	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.012-1	serviço	12	0,00	0,00
12	36341	VITRECTOMIA ANTERIOR - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.03.013-4	serviço	12	0,00	0,00
13	36342	REC. CONJUNTIVAL - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.021-6	serviço	12	0,00	0,00
14	36343	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.036-4	serviço	12	0,00	0,00
15	36344	FACOEMULSIFICAÇÃO COM LIO DOBRÁVEL - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.037-2	serviço	12	0,00	0,00
16	36345	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.020-8	serviço	60	0,00	0,00
17	36346	SUTURA DE CONJUNTIVA - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.029-1	serviço	60	0,00	0,00
18	36347	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.022-4	serviço	1	0,00	0,00
19	36348	EXÉRESE DE CALÁZIO - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.01.007-9	serviço	60	0,00	0,00
20	36330	ECOGRAFIA DE GLOBO OCULAR - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.05.02.008-9	serviço	120	0,00	0,00
21	36331	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.001-1	serviço	240	0,00	0,00
22	36332	GONIOSCOPIA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.011-9	serviço	960	0,00	0,00
23	36333	TOPOGRAFIA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.026-7	serviço	180	0,00	0,00
24	36334	TESTE ORTÓPTICO - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.023-2	serviço	1020	0,00	0,00
25	36335	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS - Aplicação de Medicamentos - 03.01.10.001-2	serviço	1020	0,00	0,00
26	36336	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Consulta em Oftalmologia - 03.01.01.007-2	serviço	1020	0,00	0,00
27	36337	EPILAÇÃO DE CÍLIOS - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.01.006-0	serviço	180	0,00	0,00
28	36338	DRENAGEM DE ABCESSO DE PÁLPEBRA - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.01.004-4	serviço	180	0,00	0,00
29	36339	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CÔRNEA - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.025-9	serviço	180	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS COM VALORES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	TONOMETRIA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.025-9	3,37	150	1800
02	CERATOMETRIA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.015-1	3,37	85	1020
03	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.002-0	12,34	150	1800
04	MAPEAMENTO DE RETINA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.012-7	24,24	150	1800
05	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.005-4	3,37	85	1020
06	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.014-3	24,24	20	240
07	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.05.02.002-0	14,81	40	480
08	RETINOGRRAFIA COLORIDA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.017-8	24,68	30	360
09	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.018-6	64,00	5	60
10	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.003-8	40,00	30	360
11	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.012-1	1.112,83	1	12
12	VITRECTOMIA ANTERIOR - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.03.013-4	381,08	1	12
13	REC. CONJUNTIVAL - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.021-6	172,27	1	12
14	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.036-4	209,55	1	12
15	FACOMULSIFICAÇÃO COM LIO DOBRÁVEL - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.037-2	771,60	1	12
16	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.020-8	82,28	5	60
17	SUTURA DE CONJUNTIVA - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.029-1	82,28	5	60
18	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.022-4	436,44	1	12
19	EXÉRESE DE CALÁZIO - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.01.007-9	78,75	5	60
20	ECOGRAFIA DE GLOBO OCULAR - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.05.02.008-9	24,20	10	120
21	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.001-1	24,24	20	240
22	GONIOSCOPIA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.011-9	6,74	80	960
23	TOPOGRAFIA - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.026-7	24,24	15	180
24	TESTE ORTÓPTICO - Diagnóstico em Oftalmologia - 02.11.06.023-2	12,34	85	1020
25	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS - Aplicação de Medicamentos - 03.01.10.001-2	0,63	85	1020
26	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Consulta em Oftalmologia - 03.01.01.007-2	10,00	85	1020
27	EPILAÇÃO DE CÍLIOS - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.01.006-0	22,93	15	180
28	DRENAGEM DE ABCESSO DE PÁLPEBRA - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.01.004-4	22,93	15	180
29	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE CÔRNEA - Cirurgia do Aparelho de Visão - 04.05.05.025-9	25,00	15	180

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no período de vigência do edital.

2.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.6. As condições de contratação são padronizadas, bem como definidos os valores das contratações, conforme descrito no item 1.

2.7. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.10. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do site indicado no item 2.2., acompanhada de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- l) Requerimento de credenciamento, Anexo I deste edital, contendo as seguintes informações:
 - l.1) Relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - l.2) Declaração de capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, na forma do presente credenciamento;
- m) O credenciado comprovar que está situado em distância não superior a 20km da sede do Município de Taquara, para fins de transporte dos pacientes pela Secretaria da Saúde. Caso a distância seja superior, o transporte deverá ocorrer as expensas do credenciado, sem qualquer ônus ao Município e aos pacientes.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio sob sua responsabilidade.
- 5.2. O credenciado deverá estar situado em distância **não superior a 20km da sede do Município de Taquara**, para fins de transporte dos pacientes pela Secretaria da Saúde. Caso a distância seja superior, o transporte deverá ocorrer às expensas do credenciado, sem quaisquer ônus ao Município e aos pacientes;
- 5.3. O chamamento para credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no termo de referência, durante o período de 12 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 5.4. O serviço será dividido em frações iguais conforme número de credenciados.
- 5.5. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.

6. DOS RECURSOS:

- 7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
- 7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

- 7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- 7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 8.1. A credenciada deverá apresentar até o terceiro dia de cada mês seu relatório final de exames realizados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência de eventuais inconsistências e após realizará a emissão da Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

8.2. O pagamento será realizado na quantidade efetivamente realizada, independentemente da quantidade solicitada.

8.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das autorizações emitidas pela secretaria da Saúde e relatório da prestação dos serviços, onde conste o nome dos pacientes com os procedimentos e valores realizados, a documentação deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município.

8.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, onde constarão os quantitativos efetivamente realizados.

8.5. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, as seguintes indicações:

- a) Valor da unidade e quantidade dos serviços realizados;
- b) A competência e/ou período do serviço realizado;
- c) Número da Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Saúde Municipal;
- d) Número do Contrato originário do pedido; e
- e) Dados bancários para depósito e pagamento;

8.6. O reajuste do valor do Termo de Credenciamento se dará com o reajuste anual da tabela SUS, de acordo com a Lei nº 14.820/2024, do Ministério da Saúde e somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data da assinatura do respectivo termo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2056- Ações e Serviços da Atenção Secundária

Rubrica: 3.3.90.39.50.00.00.00 Serviços Médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Recurso: 1500 Destinação: 1002040 Reduzido: 474

Recurso: 1600 Destinação: 0000451 Reduzido: 475

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1. do presente credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Cidadania.

11.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 17h, na Prefeitura Municipal de Taquara, no setor de licitações.

11.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

11.7. Fica eleito o Foro da comarca Taquara - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Taquara, 11 de agosto de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos
pela Procuradoria do Município de Taquara/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: ENDEREÇO:

TELEFONE:

A Empresa XXXX, INSCRITA no CNPJ sob nº vem apresentar proposta para os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Local, data.

Empresa XX CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa a Rua _____ na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem DECLARAR:

- a) Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- b) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO);
- c) Declaro que disponibilizo os equipamentos, instalações e equipe técnica necessária para execução do serviço (QUANDO FOR O CASO);
- d) Declaro que não possuo sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- e) Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO);
- f) Declaro que tomei conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços;
- g) Declaro, sob as penas da lei, para fins legais, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- h) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Cidade, _____, _____, 2024.

Empresa XX

CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

O Município de ..., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº ..., representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ..., brasileiro, inscrito no CPF nº ..., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ..., doravante denominado CREDENCIANTE, **EMPRESA** com sede na ..., ° ..., bairro ..., em ..., na cidade de ..., inscrita(o) no CNPJ sob o nº ..., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 nos termos do art: 79, I, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de xxxxxx, de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025, pelo CREDENCIADO conforme Processo Administrativo: Nº 2025/568.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	35480 - Prestação de Serviço de Oftalmologia- prestação de serviço de oftalmologia para os pacientes do município de Taquara, com valores praticados pela tabela SUS.	12

1.2. A contratação dos serviços a serem executados ocorrerá de acordo com a tabela de Procedimentos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.1. Tabela de Procedimentos e quantidade estimada mensal:

PROCEDIMENTOS DA TABELA SUS E PREÇOS

Nº	Descrição	Categoria	Código	Valor Unitário do procedimento	Quantidade mensal estimada
1	Tonometria	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.025-9	R\$ 3,37	150
2	Ceratometria	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.015-1	R\$ 3,37	85
3	Biomicroscopia de Fundo de Olho	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.002-0	R\$ 12,34	150
4	Mapeamento de Retina	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.012-7	R\$ 24,24	150
5	Potencial de Acuidade Visual	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.005-4	R\$ 3,37	85
6	Microscopia Espacular de Córnea	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.014-3	R\$ 24,24	20
7	Paquimetria Ultrassônica	Diagnóstico em Oftalmologia	02.05.02.002-0	R\$ 14,81	40
8	Retinografia Colorida	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.017-8	R\$ 24,68	30
9	Retinografia Fluorescente	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.018-6	R\$ 64,00	5
10	Campimetria Computadorizada	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.003-8	R\$ 40,00	30
11	Ecografia de Globo Ocular	Diagnóstico em Oftalmologia	02.05.02.008-9	R\$ 24,20	10
12	Biometria Ultrassônica	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.001-1	R\$ 24,24	20
13	Gonioscopia	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.011-9	R\$ 6,74	80
14	Topografia	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.026-7	R\$ 24,24	15
15	Teste Ortóptico	Diagnóstico em Oftalmologia	02.11.06.023-2	R\$ 12,34	85
16	Administração de Medicamentos	Aplicação de medicamentos	03.01.10.001-2	R\$ 0,63	85
17	Consulta médica em atenção especializada	Consulta em Oftalmologia	03.01.01.007-2	R\$ 10,00	85
18	Epilação de Cílios	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.01.006-0	R\$ 22,93	15
19	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.01.004-4	R\$ 22,93	15
20	Retirada de Corpo Estranho de Córnea	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.025-9	R\$ 25,00	15
21	Implante Secundário de Lente	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.012-1	R\$ 1.112,83	1
22	Vitrectomia Anterior	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.03.013-4	R\$ 381,08	1
23	Rec. Conjuntival	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.021-6	R\$ 172,27	1
24	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.036-4	R\$ 209,55	1
25	Facoemulsificação com LIO Dobrável	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.037-2	R\$ 771,60	1
26	Paracentese de Câmara Anterior	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.020-8	R\$ 82,28	5
27	Sutura de Conjuntiva	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.029-1	R\$ 82,28	5
28	Reconstituição de Fornix Conjuntival	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.05.022-4	R\$ 436,44	1
29	Exérese de Calázio	Cirurgia do aparelho de visão	04.05.01.007-9	R\$ 78,75	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A credenciada deverá apresentar até o terceiro dia de cada mês seu relatório final de exames realizados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência de eventuais inconsistências e após realizará a emissão da Nota Fiscal.

3.2. O pagamento será realizado na quantidade efetivamente realizada, independente da quantidade solicitada.

3.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das autorizações emitidas pela secretaria da Saúde e relatório da prestação dos serviços, onde conste o nome dos pacientes com os procedimentos e valores realizados, a documentação deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município.

3.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, onde constarão os quantitativos efetivamente realizados.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, as seguintes indicações:

- a) Valor da unidade e quantidade dos serviços realizados;
- b) A competência e/ou período do serviço realizado;
- c) Número da Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Saúde Municipal;
- d) Número do Contrato originário do pedido;
- e) Dados bancários para depósito e pagamento;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa deverá prestar o serviço em suas próprias instalações, compreendendo a Responsabilidade Técnica, os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço;

4.2. O serviço será realizado aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, sob regulação, controle e fiscalização desta; Atendimento a pacientes adultos e pediátricos.

4.3. A quantidade de exames será de acordo com o teto financeiro mensal, que é de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme necessidade da Secretaria de Saúde; Não podendo ser ultrapassado este teto.

4.4. As autorizações de atendimentos/procedimentos serão distribuídas pelo setor de regulação da Secretaria de Saúde, de acordo com sua demanda, independente da faixa etária dos usuários a serem atendidos.

4.5. É vedada a cobrança de quaisquer valores dos pacientes pela Credenciada;

4.6. Para realização dos procedimentos da categoria Cirurgia do aparelho de Visão, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

credencia-do solicitará antecipadamente a autorização ao setor de regulação, que remeterá ao médico Res-ponsável técnico da Secretaria de Saúde para parecer.

4.7. Os atendimentos serão agendados pela Secretaria de Saúde e deverão ser atendidos em até 15 (quinze) dias após a solicitação e encaminhamento, sendo consideradas reconsultas aquelas em que o paciente retorna em até 15 (quinze) dias após o primeiro atendimento, sem custo adicional ao Município;

4.8. A empresa deverá manter os dados de contato: e-mail, telefone e endereço atualizados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. O credenciado deverá estar ciente das condições para prestação do serviço e possuir profissionais e responsáveis técnicos devidamente habilitados para a execução do serviço.

4.10. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.12. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.13. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

4.14. O reajuste do valor do Termo de Credenciamento se dará com o reajuste anual da tabela SUS, de acordo com a Lei nº 14.820/2024, do Ministério da Saúde e somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data da assinatura do respectivo termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do recebimento dos itens será realizada pela Sra. Melissa da Silva Oliveira, matrícula 17036, e suplente a Sra. Lidiane da Silva Dama, matrícula 10809

5.2. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Cidadania, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. O credenciamento pretendido deve seguir os procedimentos realizados pela empresa conforme segue:

7.2. Realizar todos os procedimentos que se propôs a fazer.

7.3. Deve encaminhar ao setor de marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde sua agenda com, no mínimo, duas semanas de antecedência ao primeiro horário disponível;

7.4. O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do término da cota;

7.5. O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde caso detecte em algum momento não dispor de capacidade técnica para cumprir a cota da parcela que lhe cabe, mesmo que o problema seja temporário;

7.6. Manter arquivo com os laudos por período de 05 (cinco) anos - conforme estabelecido na RDC 302/05 - e liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação;

7.7. O Credenciado deverá justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Edital;

7.8. O prazo máximo para a entrega dos resultados dos exames feitos através do setor de marcação de consultas da Secretaria Municipal de Saúde é de 2 dia úteis, resultado deverá ser fornecido ao usuário com parecer de especialista e sem custo.

7.9. Verificar se os exames solicitados foram devidamente agendados e autorizados pelo Setor de Marcação de Consultas da Secretaria Municipal de Saúde;

7.10. O ônus da realização de exames não autorizados recairá sobre o Credenciado;

7.11. Atender o usuário com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei N° 10.098/2000;

7.12. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.13. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 7.14. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 7.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do Prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 7.16. Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e contratação exigidas para a sua celebração;
- 7.17. Garantir acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 7.18. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 7.19. Indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;
- 7.20. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento, conforme artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.21. Informar à Administração qualquer alteração em seu quadro de funcionários e/ou equipamentos em manutenção que possam vir a prejudicar os atendimentos e/ou sejam causa para revisão de sua cota, para que possam ser tomadas as medidas necessárias sem afetar o andamento da prestação dos serviços aos Usuários;
- 7.22. Deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/ qualificação para o credenciamento.
- 7.23. Deverá apresentar até o terceiro dia de cada mês seu relatório final de exames realizados à Secretaria Municipal de Saúde para conferência de eventuais inconsistências.
- 7.24. Deverá emitir Nota Fiscal somente após sanadas possíveis inconsistências.
- 7.25. A contratada fornecerá a suas expensas, uniformes, EPI's, crachás de identificações dos prestadores de serviço e alimentação, transporte e hospedagem quando necessário. Uniformes e EPI's de acordo com as especificidades das legislações de Segurança do Trabalho.
- 7.26. A contratada se compromete a apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros.
- 7.27. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme necessidade e determinação da SMS, a qual será responsável pela fiscalização dos mesmos.
- 7.28. Toda e qualquer despesa que se origine dos serviços aqui contratados correrá por conta da empresa contratada, sendo repassado pela Prefeitura Municipal de Taquara - RS, apenas os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

valores atribuídos aos procedimentos da tabela 1.2 efetivamente e comprovadamente executadas.

7.29. A contratada responsabilizar-se pelos pagamentos dos honorários, encargos sociais, trabalhistas e o cumprimento das normas regulamentadas na portaria nº 3214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato.

7.30. A SMS designará fiscalização que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços ora contratados;

7.31. O profissional indicado pela empresa contratada para prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, que não se adequar ao serviço, que não se relacionar cordialmente com os funcionários do município, munícipes e membros da Secretaria de Saúde ou que não desempenhe de forma adequada as suas atribuições profissionais será informado à empresa contratada para imediata substituição do profissional.

7.32. A contratada deverá substituir a qualquer tempo, o profissional prestador do serviço indicado, caso não esteja desempenhando ou correspondendo às funções determinadas.

7.33. Em atendimento ao artigo 62 da Lei nº 14.133/21, o interessado *deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*, bem como apresentar a documentação exigida no edital a fim de demonstrar sua capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, de cumprir de forma satisfatória com a execução do mesmo;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Taquara, XX de XXX de 2025.

Município

Empresa Credenciada

Fiscal do Contrato